



RESOLUÇÃO

NÚMERO

RE/DIR-551

FL.:

01

DE:

02

COMPONENTES ELETRÔNICOS PARA EQUIPAMENTOS DE SATÉLITES

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

RESOLUÇÃO Nº 551, DE 09/10/2007

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001, publicada no D.O.U. nº 87-E, de 07/05/2001, que determina as classificações das Categorias Econômicas e ainda, a importância de mostrar ao Governo Federal que os recursos para o desenvolvimento de satélites são investimentos públicos e não devem ser considerados como despesas de custeio,

RESOLVE

Estabelecer que as despesas na aquisição de componentes de equipamentos de satélites e dos serviços necessários para produzi-los deverão ser classificadas na categoria de **Despesa de Capital**, 4.4.90.52.00.

1.0 - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

- 1.1 - Despesas Correntes - classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;
- 1.2 - Despesas de Capital - classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;
- 1.3 - Despesas não diretamente relacionadas à formação destes bens, tais como matéria de limpeza, luvas, resinas e colas, componentes para experimentos de laboratórios, construção de modelos de engenharia, embalagens especiais, deverão ser classificadas na categoria econômica despesas correntes.

2.0 - DA TRANSIÇÃO

- 2.1 - Até o ano de 2006, o INPE classificava as despesas com serviços de engenharia para aquisição de componentes e subsistemas de satélite na categoria econômica custeio. No ano de 2007, para adequar-se à legislação e à nova política orçamentária do Governo Federal, transferiu diversos contratos de serviços para a categoria capital;
- 2.2 - Alguns contratos, por suas características específicas e pela necessidade de adequação do orçamento do INPE à nova dinâmica, foram mantidos na classificação custeio durante um período de transição;
- 2.3 - Recomenda-se que sejam adotados critérios de transição da mesma natureza, mantendo-se

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA:

09/10/2007

DISPONIVEL:

ARQUIVO - GCN



NÚMERO	
RE/DIR-551	
FL.:	DE:
02	02

RESOLUÇÃO

na categoria custeio os processos em andamento. Também deverão ser mantidos em custeio os materiais ou componentes minoritariamente associados à formação de bens de capital.

3.0 - DO CONTROLE TÉCNICO E DE CUSTOS

- 3.1 - Dado os altos custos associados aos componentes e materiais de uso em bens espaciais, a aquisição desses itens deve estar associada a processos de controle de qualidade. Também é fundamental ter cautela para especificar apenas as quantidades estritamente necessárias;
- 3.2 - Os estoques, a rastreabilidade e o armazenamento dos itens e das respectivas documentações deverão ser controlados com rigor;
- 3.3 - O registro patrimonial destes bens será feito como componentes necessários para formar diretamente um bem de capital.

4.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 - Esta determinação segue a orientação das políticas públicas de promoção do desenvolvimento e dos investimentos. Estas políticas consideram importante aumentar os recursos em capital para ampliar o investimento público;
- 4.2 - Fica determinado o imediato cumprimento do disposto nesta Resolução a todos os envolvidos na aquisição de componentes para equipamentos de satélites.